



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 75 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DO FOCO E VÍRUS DA DENGUE”.

***LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no inciso IV do artigo 72, cumulado aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO o relatório emitido através da Vigilância Sanitária, o qual deu conta do número de focos nesta municipalidade;

CONSIDERANDO que nos autos constam 41 (quarenta e um) focos encontrados nas últimas semanas — mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO o risco eminente, e que eventual epidemia no cenário atual causaria colapso na saúde pública, desencadeando um fluxo inoperante de atendimentos;

CONSIDERANDO que adentramos no período chuvoso;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Poder público, haja vista o eminente risco a saúde pública;

CONSIDERANDO que nos anos passados a região oeste teve confirmação de diversos casos de doença, presença de epidemias e pessoas com graves complicações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Estado de Emergência por motivos de risco a saúde pública dos munícipes, ante a constatação do aumento no número de focos e má conservação dos terrenos.

Art. 2º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle de doenças do mosquito transmissor.

Art. 3º As medidas de controle do Mosquito *Aedes Aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 4º Observados os princípios que regem a Administração Pública, fica dispensada a licitação, registre-se de maneira excepcional, para aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto, conforme emana a Lei de Licitações nº 8.666 de 1993.

Art. 5º Fica determinada a mobilização intensiva da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária — com atividades que contemplem a conscientização, notificação e acompanhamento da execução de eventuais serviços.

Art. 6º O presente Decreto autoriza seja realizada força tarefa para solução imediata da grave situação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos até que perdure a situação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Guatambu, 15 de março de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal